

**REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB COSEMI**

**TÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Itabira Ltda – Sicoob Cosemi, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa* de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Itabira Ltda – Sicoob Cosemi seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** O Conselho de Administração através do seu Presidente, com a antecedência de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas. Impugnar as candidaturas que não comprovarem rigorosamente as exigências desse regulamento.



**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, elegendo entre eles um que coordenará a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**§ 1º** As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

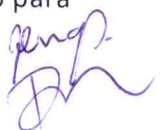
**§ 2º** Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos por outro a ser nomeado pelo Conselho de Administração através do seu Presidente.

**§ 3º** Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

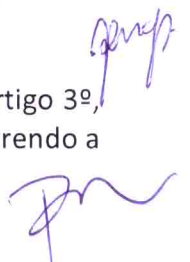
**Art. 7º** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na legislação vigente;
- III. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- IV. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- V. divulgar as chapas concorrentes, na sede da cooperativa e no *site* da cooperativa;
- VI. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- VIII. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas com a devida documentação para



- IX. visar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico ou por aclamação;
- X. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 28 deste Regulamento;
- XI. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
  - a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da cooperativa;
  - b) Edital de Convocação da eleição;
  - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;
  - d) cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
  - e) listagem dos associados em condições de votar;
  - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XIII. fornecer, por meio da cooperativa, quando solicitado, à cooperativa central à qual a cooperativa singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.
- XIV. disponibilizar à cooperativa, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

#### DA COMISSÃO RECURSAL



cargos eletivos no pleito em questão, mais 1 (um) secretário, que será o mesmo da Comissão Eleitoral, o qual não terá direito a voto.

**§1º.** O coordenador da Comissão Recursal será escolhido entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

**§2º.** Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais Recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

### CAPÍTULO III

#### PROCESSO ELEITORAL

**Art. 9º.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 10º.** A Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação.

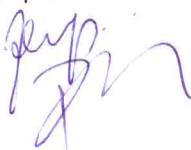
- I. Editais afixados na sede da Cooperativa;
- II. Publicação em jornal;
- III. Comunicação no sítio eletrônico.

**Art. 11º.** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária”, conforme o caso;
- II. Data, horário e forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

#### DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 12º.** O registro de chapas far-se-á junto a Cooperativa no horário compreendido entre as 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), que



manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

**Parágrafo único.** O prazo para registro de chapas será de 3 (três) dias corridos a contar do dia da publicação do edital de convocação.

**Art. 13º.** Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento (sendo os formulários, fornecidos pela *Cooperativa*), na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa e dos candidatos (Anexo I);
- II. Declarações e Autorizações assinada pelos candidatos (Anexo II).

**Parágrafo único.** Os pedidos de registro de chapas deverão conter juntamente ao Anexo I a ordem 1 e Anexo II ordem 2 a 18:

Ordem	Entidade	Instância
1	Documento de identificação	RG, CNH, Certidão de Casamento (se houver), comprovante de endereço atual
2	Tribunal de Justiça MG	1ª Instância Cível
3	Tribunal de Justiça MG	2ª Instância Cível
4	Tribunal de Justiça MG	1ª Instância Criminal
5	Tribunal de Justiça MG	2ª Instância Criminal
6	Tribunal Regional Federal - 6ª Região	1ª e 2ª Instâncias Cível
7	Tribunal Regional Federal - 6ª Região	1ª e 2ª Instâncias Criminal
8	Tribunal Regional do Trabalho 3 Região	Certidão Negativa - CEAT
9	Tribunal Superior do Trabalho	Certidão Negativa - CNDT
10	Receita Federal do Brasil	Certidão Negativa
11	CADIN	Certidão Negativa
12	Polícia Civil MG	Certidão Negativa
13	Polícia Federal	Certidão Negativa
14	Ficha Financeira/SPC/SERASA	
15	Protestos	Sem protestos
16	SCR Bacen	Sem débitos vencidos
17	Curriculum vitae	resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil.



Todas as certidões deverão ser individuais para cada candidato. Os candidatos que possuam residência e/ou domicílio em outros Estados, deverão encaminhar também as certidões negativas do respectivo Estado e Município onde residiram.

**Art. 14º.** Constituem condições básicas para candidatura do cargo de conselheiro de administração ou fiscal da *Cooperativa*, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ser associado do Sicoob Cosemi;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Ser residente no Brasil e na área de atuação da *Cooperativa*;
- IV. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração, ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII. Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade;
- IX. Outros critérios legais peculiares a realidade da *Cooperativa* e que não sobreponha à legislação em vigor.



**§1º.** Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

**§2º.** A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições.

**§3º.** O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à *Cooperativa*, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na *Cooperativa*.

**§4º.** Não ter estado inadimplente com a Cooperativa por mais de 60 dias nos últimos dois anos.

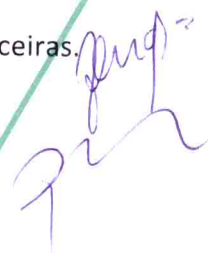
**§5º.** Ter participado de pelo menos 01 (uma) assembleia do Sicoob Cosemi nos últimos 06 (seis) anos;

**§6º.** Previamente à eleição, a *Cooperativa* deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

**§7º.** Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a *Cooperativa* e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social.

**§8º.** Atender a, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- a. Formação acadêmica de nível superior;
- b. Formação técnica de nível médio;
- c. Formação técnica de acordo com os cursos que, por ventura, sejam ministrados por entidade pertencente ao Sicoob;
- d. Experiência comprovada na gestão de cooperativas;
- e. Experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.



**Art. 15º.** Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada pela instituição.

**Parágrafo único.** A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição de conselheiro com mandato em vigor na Cooperativa.

## CAPÍTULO IV

### DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO

**Art. 16º.** O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

#### SEÇÃO II

#### DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

**Art. 17º.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração é encaminhado formalmente ao Comitê Eleitoral (*modelo – Anexo I*), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

**Art. 18º.** O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham



sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 19º.** Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o ao Comitê Eleitoral.

**Art. 20º.** Um candidato somente pode fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 21º.** Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

## CAPÍTULO V

### DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

**Art. 22º.** A candidatura para o Conselho Fiscal será através da chapa de três conselheiros efetivos e um suplente, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de, no mínimo uma chapa, durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 horas à Comissão Eleitoral.

**Art. 23 º.** A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

## CAPÍTULO VI



## DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

**Art. 24º.** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

**Art. 25º.** A Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto na seção II.

**Art. 26º.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

**Art. 27º.** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas habilitada, no sítio eletrônico.

**Parágrafo único.** A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética.

## CAPÍTULO VII

### DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

#### SEÇÃO I

#### DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 28º.** O prazo para impugnação de chapa é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas.

**Art. 29º.** A impugnação é proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 30º.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.



## SEÇÃO II

### DO EXAME

**Art. 31º.** A Comissão Eleitoral decide sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da eleição.

**Art. 32º.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

## SEÇÃO III

### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 33º.** O candidato impugnado pode interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise.

**Art. 34º.** O recurso deve ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios.

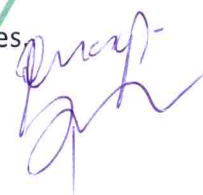
**Art. 35º.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**Art. 36º.** Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

## CAPÍTULO IX

### DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37º.** As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.



**Art. 38º.** Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

### TÍTULO III DA VOTAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

**Art. 39º.** A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, um campo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 40º.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 41º.** As cédulas devem apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 42º.** A urna de votação deve ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

**Art. 43º.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 44º.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou aclamação.

#### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 45º.** A Assembleia Geral pode utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

**Parágrafo único.** Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.



### CAPÍTULO III

#### DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 46º.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos podem ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 47º.** Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

**Art. 48º.** Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 49º.** Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento desse, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 50º.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a quatro, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 51º.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos pode intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 52º.** Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 53º** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### CAPÍTULO IV

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 54º.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 55º.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:



- II. resultado da urna apurada, especificando:
- a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 56º.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de quatro anos.

**Art. 57º.** A apuração do voto eletrônico é realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

## CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 58º.** Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 59º.** Havendo empate, o critério de desempate será a média de tempo de associação a cooperativa dos candidatos de cada chapa, deve ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

## TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA



**Art. 60º.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal pode ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa*, e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no edital de convocação.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 61º.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 62º.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.


**Art. 63º.** Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Parágrafo único.** Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 64º.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30/12/2025 entra em vigor na data de publicação.



**Paulo Alexandre da Silva**  
Diretor Presidente



**José Carlos Marques**  
Diretor Financeiro

Anexo I

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Itabira Ltda – Sicoob  
Cosemi  
Diretoria Executiva  
Itabira/MG

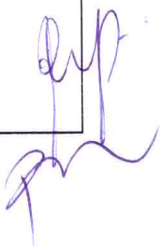
**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração do Sicoob Cosemi, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
- f) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
- g) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
- h) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
- f) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
- g) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
- h) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.



3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

### CONSELHO DE FISCAL

À  
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Itabira Ltda – Sicoob  
Cosemi  
Diretoria Executiva  
Itabira/MG

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho Fiscal do Sicoob Cosemi, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Suplente;
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)



## ANEXO II

### DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) do Sicoob Cosemi, declaro que:

#### OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim ( ) Não ( )

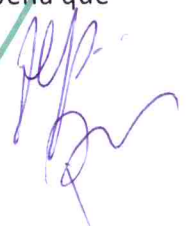
Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")



b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

sou residente no País;

sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); *(em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração)*

não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; *(em caso de candidato para conselho fiscal)*

não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; *(em caso de candidato para Conselho de Administração)*

não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

não detenho 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: *(em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil)*

Detalhar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;



c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Itabira Ltda – Sicoob Cosemi, na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

- a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Itabira Ltda – Sicoob Cosemi e o Sicoob Central Cecremge, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprovar, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato

